



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

## MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 066/2017

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 061/2017, dispendo sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais).

Esclarecemos que esta suplementação, através de autorização do Legislativo, é necessária tendo em vista tratar-se de movimentação de recursos financeiros dentro do mesmo programa, mas Unidades Orçamentárias ou Categorias Econômicas de Despesa diferentes;

Estes recursos serão necessários para cobrir os custos com a aquisição de duas caçambas basculante com capacidade de carga para 12 metros cúbicos e para manutenção das frotas 413, caminhão vw 17-280 placa AXY 9877 e frota 415, caminhão vw 17-280 placa AXY 9871 que serão utilizados para remoção de galhos e entulhos na sede municipal e distritos. Estes investimentos irão aumentar de forma considerável a capacidade da secretaria realizar estes serviços minimizando a necessidades de contratação de serviços terceirizados em épocas de grande demanda como por exemplo final do ano que coincide com períodos intensos de chuva, e evita o acúmulo de material depositado nas calçadas. Outro fator de grande importância a ser destacado será o controle mais efetivo da dengue que estes equipamentos irão proporcionar.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2017.



**MARCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador PEDRO RAUBER**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido  
Rondon - Paraná



PROCOLO GERAL 949  
Data: 10/11/2017 Horário: 16:37



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI nº 061/2017, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

### DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º – Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pol. Ambiental		
02.012.20.782.0045.2053 – Manutenção e Conservação da Frota		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras despesas correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 511.....	R\$	97.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros serviços de terceiros - PJ – Fonte 511.....	R\$	120.000,00
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Outras despesas correntes		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 511.....	R\$	50.000,00
S o m a .....	R\$	267.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>267.000,00</b>

Art. 3º – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pol. Ambiental		
02.012.18.452.0080.2104 – Coleta e disposição de Lixo Domiciliar e Coleta Seletiva		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras despesas correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.39.0000 – Outros serviços de terceiros - PJ – Fonte 511.....	R\$	267.000,00
S o m a .....	R\$	267.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>267.000,00</b>

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2017.

**MARCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito